



RESOLUÇÃO Nº 001/2024 – AD REFERENDUM DO CONSUNI

Aprova Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino de Ciências e Matemática do Câmpus Universitário de Barra do Bugres “Deputado Estadual Rene Barbour”.

A Reitora da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais e considerando Resolução nº 004/2015-*Ad Referendum* do CONSUNI, Resolução nº 079/2015-CONSUNI, Processo nº 23065.000129/2024-44 e Parecer nº 002/2024-PRPPG/SSTS;


RESOLVE AD REFERENDUM DO CONSUNI:

Art. 1º Aprovar Regimento do Programa de Pós- Graduação *Stricto Sensu* em Ensino de Ciências e Matemática do Câmpus Universitário de Barra do Bugres “Deputado Estadual Rene Barbour”, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 006/2015-*Ad Referendum* do CONSUNI e Resolução nº 081/2015-CONSUNI.

Sala da Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT, 10 de janeiro de 2024.



Profa. Dra. Vera Lúcia da Rocha Maquêa
Presidente do CONSUNI



ANEXO I
RESOLUÇÃO Nº 001/2024-AD REFERENDUM DO CONSUNI

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ENSINO DE
CIÊNCIAS E MATEMÁTICA

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE, DO OBJETIVO E DOS CONCEITOS

Art. 1º Estabelecer normas gerais de funcionamento do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ensino de Ciências e Matemática (PPGECM), na Universidade do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O Programa reger-se-á pelo Estatuto da Universidade, Regimento Geral, Resolução 029/2021-CONSUNI e normas complementares do Curso de Pós- Graduação "*Stricto-Sensu*" em Ensino de Ciências e Matemática.

Art. 3º O programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ensino de Ciências e Matemática (PPGECM) tem como objetivo promover uma formação com o desenvolvimento de fundamentos teóricos-epistemológicos-metodológicos com critérios de excelência acadêmica na área de ensino de ciências e matemática para a qualificação de profissionais com perfil de pesquisador e, com habilidades para seguir carreira acadêmica, bem como formar docentes capazes de ser "formadores de formadores", e também atuarem na educação básica preocupando-se com as diversidades sociais, biológicas e culturais em sintonia com as tecnologias digitais atuais e contribuindo para o desenvolvimento sustentável da Região da Amazônia Legal.

Art. 4º O programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ensino de Ciências e Matemática (PPGECM) tem como objetivos específicos:

- I. Atuar em atividades de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de Ensino de Ciências e Matemática;
- II. Formar profissionais nas áreas de Ensino de Ciências e Matemática, proporcionando uma visão holística fortalecendo sua postura questionadora perante aos novos paradigmas educacionais;
- III. Proporcionar uma formação associada ao modelo de desenvolvimento das políticas públicas educacionais;
- IV. Fomentar o senso crítico por meio do desenvolvimento de novas metodologias no contexto sócio-histórico-econômico-educacional;
- V. Implementar, avaliar e difundir metodologias visando a implantação de ações que visem a qualidade do ensino em todas as suas instâncias;
- VI. Propiciar espaços de diálogos sobre diversidades de forma ampla, incluindo questões indigenistas, quilombolas, educação do campo e educação especial na perspectiva da educação inclusiva.

Art. 5º O Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ensino de Ciências e Matemática (PPGECM) é composto pelo conjunto dos cursos de Mestrado e Doutorado, que compreendem as atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas a área de ensino, que compartilhem a mesma estrutura administrativa e pedagógica.

Parágrafo Único Por Curso entende-se cada um dos níveis que compõem o Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ensino de Ciências e Matemática (PPGECM) (Mestrado e Doutorado).



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
REITORIA



Art. 6º Os cursos de Mestrado e Doutorado são estruturados na Área de Concentração de Ensino de Ciências e Matemática e em três Linha(s) de Pesquisa: Ensino, Aprendizagem e Formação de Professores em Ciências e Matemática, Tecnologias Digitais no Ensino de Ciências e Matemática e Diversidade cultural e a práxis pedagógica no contexto do Ensino de Ciências e Matemática.

§1º Por Área de Concentração entende-se um domínio restrito de especialização dentro de uma ou mais áreas de conhecimento.

§2º Por Linha de Pesquisa entende-se um domínio restrito de especialização dentro da Área de Concentração.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E INSTITUCIONALIZAÇÃO

Art. 7º O Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ensino de Ciências e Matemática (PPGECM) da UNEMAT será vinculado à Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas (FACET) do Câmpus da Unemat de Barra do Bugres e supervisionados pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 8º O programa será constituído de:

- I. Conselho;
- II. Coordenação e Vice-Coordenação.

Art. 9º O Conselho do Programa, órgão de deliberação superior, terá sua composição definida por:

I. 70% (setenta por cento), da totalidade de seus membros, de docentes permanentes credenciados no Programa.

II. 20% (vinte por cento), da totalidade de seus membros, de Profissionais Técnicos do Ensino Superior – PTES, efetivos da UNEMAT e vinculados ao Programa.

III. 10% (dez por cento), da totalidade de seus membros representante dos alunos regularmente matriculados no Programa.

§1º A representação Docente e de Profissionais Técnicos do Ensino Superior (PTES) terá mandato de 02 (dois) anos e a representação discente será de 01 (um) ano, admitindo-se reeleição em todos os segmentos.

§2º O Coordenador e o vice-coordenador do curso ou programa serão membros natos.

§3º O Coordenador será o Presidente do Conselho e, na sua ausência o vice-coordenador assumirá.

Art. 10 São atribuições do Conselho do Programa:

I. Indicar comissão eleitoral que irá conduzir o processo eleitoral para escolha do coordenador e vice-coordenador;

II. Aprovar o calendário e a programação de atividades do Programa, bem como as alterações posteriores;

III. Homologar nomes de docentes e orientadores para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento;

IV. Aprovar alterações e reestruturações curriculares no Programa;

V. Definir o número de vagas ofertadas em edital e sua distribuição por orientador;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
REITORIA



- VI.** Aprovar as disciplinas e/ou módulos a serem ministrados com as unidades de crédito correspondentes, bem como as atividades complementares programadas;
- VII.** Homologar a comissão responsável pelo processo de seleção de candidatos para ingresso no curso;
- VIII.** Homologar a escolha de orientador, bem como aprovar proposta de mudança de orientação;
- IX.** Aprovar a indicação de co-orientadores;
- X.** Acompanhar prazos para a realização do Exame de Qualificação, Defesa de Dissertação e de Tese, notificando orientadores e orientandos sempre que necessário;
- XI.** Designar a comissão de distribuição de bolsas para discentes, constituída pelo coordenador do Programa, 01 (dois) representantes docentes e 01 (um) representante discente;
- XII.** Analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do programa;
- XIII.** Apreciar e aprovar o relatório de auto-avaliação do programa;
- XIV.** Apreciar e aprovar plano de trabalho, contendo projeto de pesquisa e demais atividades que serão desenvolvidas no âmbito do pós- doutoramento, constando a assinatura do supervisor;
- XV.** Apreciar e aprovar relatório anual de pós-doutorado, com resultados científicos, bem como a descrição das atividades realizadas no âmbito do pós- doutoramento, constando de parecer do supervisor.
- XVI.** Aprovar plano de aplicação de recursos do Programa;
- XVII.** Apreciar a gestão financeira do Curso ou Programa;
- XVIII.** Apreciar relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos do Programa;
- XIX.** Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas que sejam do interesse do programa;
- XX.** Construir o plano estratégico do programa, ouvida a comunidade acadêmica;
- XXI.** Elaborar as normas internas e dar publicidade a todos os discentes e docentes do programa;
- XXII.** Deliberar sobre casos omissos em matéria de sua competência;
- XXIII.** Manifestar-se sobre:
- a)** pedido de trancamento de matrícula no Programa;
 - b)** pedido de cancelamento de matrícula em disciplina;
 - c)** pedido de desligamento de aluno do Programa;
 - d)** pedido de matrícula em disciplinas de alunos especiais;
 - e)** pedido de aproveitamento de disciplinas/créditos;
 - f)** pedido de mudança de orientação;
 - g)** pedido de declínio de orientação;
 - h)** pedido de aproveitamento de disciplinas.

CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO

Art. 11 A Coordenação do Programa será exercida por um docente do quadro permanente em conformidade com a legislação vigente.

§1º O coordenador será substituído, em suas faltas ou impedimentos e na vacância da função, pelo vice-coordenador e, na ausência do segundo, por um dos membros do Conselho do programa.

§2º O mandato de coordenador e vice-coordenador será de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução por mais dois anos.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
REITORIA



§3º No caso de vacância da função de Coordenador antes do término do seu mandato, o vice-coordenador assumirá a coordenação.

§4º No caso da vacância do Coordenador e Vice-coordenador antes do término do mandato, proceder-se-á nova eleição, sob a responsabilidade do Conselho do Programa, podendo um coordenador *Pró-Tempore* indicado pelo conselho ser nomeado pelo Reitor até a realização da eleição.

Art. 12 A coordenação didático-administrativa do programa compreende a secretaria, o conselho e a coordenação, de acordo com o Regimento Geral do Programa de Pós-Graduação "*Stricto Sensu*".

Parágrafo Único A coordenação do programa tem sua sede no município de Barra do Bugres-MT.

Art. 13 Cabe ao Coordenador de Programa:

- I. Convocar e presidir o Conselho, no qual terá também direito a voto de desempate;
- II. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho do Programa;
- III. Elaborar a programação do Programa, respeitado o calendário acadêmico, submetendo-a à aprovação do Conselho;
- IV. Encaminhar para apreciação do Conselho a gestão financeira do Programa;
- V. Preparar documentação relativa ao Programa, para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente;
- VI. Preparar o plano de aplicação de recursos do Curso ou Programa, submetendo-o à aprovação do Conselho;
- VII. Elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Conselho;
- VIII. Responsabilizar-se pela alimentação do sistema acadêmico vigente, assim como dos sistemas de controle de órgãos federais e estaduais;
- IX. Coordenar a construção do plano estratégico do programa.

Seção I
Das eleições

Art. 14 O Coordenador, vice-coordenador e o conselho deverão ser eleitos por meio do voto paritário e secreto, pela comunidade acadêmica.

Parágrafo Único A indicação da comissão eleitoral será de responsabilidade do Conselho do Programa.

Art. 15 Na eleição para os coordenadores e conselho o colégio eleitoral será compreendido por:

- I. Docentes credenciados no programa, devidamente registrados junto a CAPES;
- II. PTES lotados do Câmpus Universitário;
- III. Docentes regulares devidamente matriculados em um dos cursos do programa PPGECEM.

CAPÍTULO V
DO CORPO DOCENTE

Seção I
Da Definição do Corpo Docente



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
REITORIA



Art. 16 O corpo docente do Programa será constituído por professores com titulação acadêmica mínima de Doutor para atuação na área de ensino de Ciências e Matemática vinculados à UNEMAT, a outras instituições de ensino superior, ou sem vínculo formal, credenciados nos termos da Legislação nacional vigente.

Art. 17 Para fins de atuação e credenciamento junto ao Programa os docentes serão classificados como:

I. Docente Permanente: aquele que compõe o quadro efetivo na instituição, ou docente que tenha autorização de sua Instituição de vínculo para desenvolvimento de atividades no Programa. O docente permanente deverá atuar no Programa orientando, ministrando disciplinas e contribuindo com sua produção acadêmico- científica, por meio de coordenação ou/e participação em projetos de pesquisa, ações de extensão e publicações.

II. Docente Colaborador: aquele que não se enquadra nas condições de permanente, mas participa, de forma sistemática, dos projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, podendo ainda ser orientador ou co-orientador de alunos, independente de possuírem vínculo com a UNEMAT.

III. Docente Visitante: aquele que possui vínculo funcional ou não com outras instituições brasileiras ou estrangeiras, desde que tenha liberação de sua Instituição de vínculo para desenvolvimento de atividades no Programa; poderá ser também aquele pesquisador que tenha contrato com UNEMAT ou bolsa concedida para esse fim, seja pela UNEMAT ou agência de fomento. Este docente deverá contribuir, por um período contínuo de tempo, em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino e extensão no programa, podendo ser orientador.

§1º Bolsista de agência de fomento em modalidades de fixação de docentes/pesquisadores poderá ser credenciado como docente permanente ou colaborador, desde que firmado termo de compromisso com a UNEMAT.

§2º Bolsista de pós-doutorado em Programas da UNEMAT poderá ser credenciado como docente colaborador, desde que firmado termo de compromisso com a instituição.

§3º Professor ou pesquisador aposentado de outras Instituições de Pesquisa Científica e Tecnológica (ICT) poderá ser credenciado como docente permanente ou colaborador, desde que firmado termo de compromisso ou contrato com a UNEMAT.

§4º Professor aposentado da UNEMAT poderá ser credenciado como docente permanente ou colaborador, desde que integre o Programa de “Professor Sênior”, definido em legislação específica da instituição.

Art. 18 São atribuições dos Docentes:

- I.** Ministras aulas em componentes curriculares no Programa;
- II.** Participar de Comissões e de Bancas Examinadoras;
- III.** Orientar pesquisas (dissertações/teses);
- IV.** Coordenar e/ou Participar de projetos de pesquisa, ensino e extensão;
- V.** Publicar os resultados de pesquisas em periódicos qualificados no estrato superior da CAPES, mantendo o índice de produção equivalente ao nível vigente do Curso na CAPES, referente ao quadriênio anterior à data de solicitação;



VI. Participar das ações previstas nos componentes curriculares e atividades acadêmicas programadas e, coordenar uma das disciplinas obrigatórias ou optativas que compõem o desenho curricular do Programa;

Parágrafo Único O docente deverá ofertar disciplinas, ao menos uma vez a cada 2 (dois) anos.

Art. 19 A participação de co-orientadores externos ao Programa de Doutorado será definida pelo Conselho do Programa.

Art. 20 O docente não poderá exceder o número máximo de orientações simultâneas estabelecidas segundo os critérios da Capes, considerando o somatório de orientações de mestrado e doutorado do PPGCEM e de outros programas que esteja vinculado.

Seção II

Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do Corpo Docente

Art. 21 Os docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes do Programa, para efeito de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento, deverão ser aprovados pelo Conselho do Programa e estarão sujeitos à avaliação periódica, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único Na avaliação para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento serão observados a relevância da proposta de trabalho para o Programa, a produção do docente e o equilíbrio entre as linhas de pesquisa, segundo normas estabelecidas pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino de Ciências e Matemática (PPGCEM).

Art. 22 O credenciamento de docentes para o curso de Mestrado deve seguir as seguintes condições gerais:

- I. Possuir título de doutor, em Instituição credenciada pela CAPES e/ou validado por Instituição nacional, no caso de obtido no exterior;
- II. Apresentar índice de produção equivalente ao nível vigente do Curso na CAPES, referente ao quadriênio anterior à data de solicitação.
- III. Ter concluído, orientações de Trabalhos de Conclusão de Curso ou Iniciação Científica em cursos de graduação no quadriênio anterior ao ano vigente;
- IV. Ter ministrado aulas em componentes curriculares em cursos de graduação;
- V. Ter participado de Comissões e de Bancas Examinadores em cursos de graduação;
- VI. Ter coordenado e/ou participado de projetos de pesquisa, ensino e extensão;
- VII. Ter participado de ações previstas em componentes curriculares e atividades acadêmicas programadas em cursos de graduação.

Art. 23 O credenciamento de docentes para o curso de Doutorado deve seguir as seguintes condições gerais:

- I. Possuir título de doutor, em Instituição credenciada pela CAPES e/ou validado por Instituição nacional, no caso de obtido no exterior;
- II. Ter concluído, no mínimo, três orientações de mestrado preferencialmente na área de Ensino ou Educação, como orientador titular no quadriênio anterior ao ano vigente;
- III. Apresentar índice de produção equivalente ao nível vigente do Curso na CAPES, referente ao quadriênio anterior à data de solicitação.
- IV. Ter ministrado aulas em componentes curriculares de Programas de



Pós-Graduação;

V. Ter participado de Comissões e de Bancas Examinadoras em Programas de Pós-Graduação;

VI. Ter coordenado e/ou participado de projetos de pesquisa, ensino e extensão;

VII. Ter participado de ações previstas em componentes curriculares e atividades acadêmicas programadas em Programas de Pós-Graduação.

Art. 24 Para manter-se (realizar o credenciamento) no programa como professor permanente, o docente deverá atender, nos últimos quatro anos, ao índice de produção estabelecido pelo Conselho do Programa, equivalente ao nível vigente do Curso na CAPES, referente ao quadriênio anterior, além de atender ao estabelecido no art. 22 para o curso de mestrado e no art. 23 para o curso de Doutorado (atribuições docentes).

Art. 25 O credenciamento/descredenciamento e o credenciamento de docentes do programa deve ser realizado pelo conselho, no interstício da avaliação da CAPES, com base no relatório anual dirigido a CAPES e de acordo com normativa complementar do programa.

Parágrafo Único São consideradas atividades relevantes do docente aquelas desenvolvidas no âmbito do programa e referentes a:

I. Orientação e co-orientação de dissertações e/ou teses no programa;

II. Disciplinas ministradas e co-ministradas no programa;

III. Publicações de artigos em periódicos classificados no Sistema Qualis de estrato superior;

IV. Participação em bancas de defesa de dissertação e/ou tese do programa;

V. Participação e/ou coordenação de Projetos de pesquisa, ensino e extensão em andamento;

VI. Participação em Comissões do Programa;

VII. Participação das ações previstas nos componentes curriculares de atividades acadêmicas programadas no Programa.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO E CO-ORIENTAÇÃO

Art. 26 O professor orientador é membro do corpo docente do Programa e tem as seguintes atribuições:

I. Elaborar, com seu orientando, o plano de atividades e manifestar-se sobre alterações substanciais;

II. Acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todo o processo de formação;

III. Solicitar, via sistema acadêmico vigente, a realização da banca do Exame de Qualificação e da banca de Defesa Pública da Tese, Dissertação ou trabalho equivalente, sugerindo nomes para composição de Banca Examinadora;

IV. Participar, como membro nato e presidente, da Banca Examinadora de seus orientandos;

V. Autorizar pedidos de aproveitamento de créditos;

VI. Autorizar os pedidos de trancamento/suspensão de matrícula;

VII. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando.

Art. 27 O orientador poderá, de comum acordo com o seu orientando, indicar um co-orientador, com a devida manifestação do Conselho do Programa.

§1º O co-orientador deverá ter titulação mínima de doutor.



§2º O co-orientador não precisará, necessariamente, ser professor credenciado em Programa de Pós-graduação.

§3º O co-orientador somente poderá compor a Banca Examinadora no impedimento do orientador, exceto quando se tratar de co-orientador estrangeiro que tenha recebido o aluno fora do país para estágio doutoral.

Art. 28 Caberá ao co-orientador:

- I. Colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do aluno;
- II. Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;
- III. Presidir a Banca Examinadora na ausência ou vacância do Orientador.

CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 29 O corpo discente será constituído por:

I. Alunos regulares, aprovados em processo seletivo, aceitos por um orientador e matriculados em um dos cursos do Programa;

II. Alunos em regime especial aprovados por edital específico.

Parágrafo Único No caso de aluno estrangeiro somente poderá ser matriculado nos cursos de Pós-graduação *stricto sensu* da UNEMAT quando apresentado o documento de identificação válido no âmbito nacional, seguro saúde e visto temporário ou permanente que o autorize a estudar no Brasil.

Seção I

Do Desempenho Discente

Art. 30 A avaliação do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades acadêmicas expressar-se-á por meio de conceitos, de acordo com as equivalências abaixo:

- I. A – Excelente;
- II. B – Bom;
- III. C – Regular;
- IV. D – Insuficiente;
- V. E – Reprovado por faltas.

§1º Para fins de equivalência numérica, os conceitos dos incisos acima correspondem, respectivamente:

- I. 8,50 - 10,00, para o conceito “A”;
- II. 7,00 - 8,49, para o conceito “B”;
- III. 5,00 - 6,99, para o conceito “C”;
- IV. 0,00 - 4,99, para o conceito “D”;
- V. conceito “E” não há equivalência.

§2º Será considerado aprovado no componente curricular o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e conceito igual ou superior a “C”.

Art. 31 O aluno será desligado do Programa quando se enquadrar em uma das seguintes situações:

- I. For reprovado duas vezes em qualquer componente curricular;
- II. Não tenha efetuado matrícula em componente curricular no semestre vigente;
- III. Extrapolar o prazo máximo regulamentar para integralização do curso definido pela legislação vigente após avaliação e deliberação do conselho;



IV. O prazo máximo a que se refere o inciso III, constitui-se em 30 (trinta) meses para cursos de mestrado e 54 (cinquenta e quatro) meses para doutorado;

V. For reprovado na atividade acadêmica de defesa da dissertação ou tese.

VI. Por decisão do colegiado, ouvido o orientador, nos casos previstos no regimento do programa.

Parágrafo Único Em caráter de excepcionalidade, em situações não previstas nesta resolução, poderá ser concedido prorrogação para conclusão do curso, com trânsito pelo conselho.

CAPÍTULO VIII DO REGIME ACADÊMICO

Art. 32 O regime acadêmico dos cursos do Programa de Pós- Graduação *Stricto Sensu* em Ensino de Ciências e Matemática (PPGECM) compreende:

I. A estrutura curricular é constituída por um conjunto de componentes curriculares definidos como disciplinas, atividades acadêmicas de produção intelectual e outras atividades acadêmicas, com atribuição de créditos para integralização de cada curso (Mestrado, Doutorado), sendo requisito obrigatório à obtenção do título correspondente.

II. Para obtenção do título de mestre o discente deverá integralizar um mínimo de 42 (quarenta e dois créditos) em componentes curriculares.

III. Para obtenção do título de doutor o discente deverá integralizar um mínimo de 80 (oitenta créditos) em componentes curriculares.

IV. O curso de mestrado deve ter o prazo máximo de 30 (trinta) meses para sua conclusão, incluídas a elaboração, qualificação e defesa de dissertação.

V. O curso de doutorado deve ter o prazo máximo de 54 (cinquenta e quatro) meses, incluídas a elaboração, qualificação e defesa de dissertação.

VI. Entendendo-se por conclusão o protocolo de entrega da versão final, defendida e aprovada, da dissertação e/ou tese.

VII. A qualificação de dissertação do curso de mestrado constitui atividade acadêmica para a obtenção do título, sendo que a qualificação de dissertação do curso de mestrado não poderá exceder o prazo de 22 meses a partir da data de ingresso do discente no programa.

VIII. A qualificação de tese do curso de doutorado constitui atividade acadêmica para a obtenção do título não poderá exceder o prazo de 36 meses a partir da data de ingresso do discente no programa.

IX. Para realizar o Exame de Qualificação no curso de mestrado o discente deve ter integralizado 31 de créditos em componentes curriculares (disciplinas, seminário e atividades acadêmicas de produção intelectual) e ter sido aprovado no exame de proficiência.

X. Para realizar o Exame de Qualificação no curso de Doutorado deve ter integralizado 50 créditos (disciplinas, seminários e atividades acadêmicas de produção intelectual) e ter sido aprovado no exame de proficiência.

§1º A defesa de dissertação ou tese constituem atividades acadêmicas obrigatórias à obtenção do título, sendo a atribuição de créditos assim regulamentada:

I. 08 (oito créditos) pela elaboração e desenvolvimento da pesquisa, qualificação, apresentação, defesa e aprovação de dissertação.

II. 16 (dezesseis créditos) pela elaboração e desenvolvimento da pesquisa, qualificação, apresentação, defesa e aprovação de tese.

§2º As Atividades Acadêmicas de Produção Intelectual (ou Atividades Complementares) englobam publicações, participações em eventos e/ou promoção de eventos constituem atividades acadêmicas e, estão assim regulamentadas:

I. Para a integralização das Atividades Acadêmicas de Produção Intelectual no curso de Mestrado é necessário a comprovação de 06 (seis) créditos;

II. Para a integralização das Atividades Acadêmicas de Produção



Intelectual no curso de Doutorado é necessário a comprovação de 12 (doze) créditos.

Art. 33 As atividades necessárias à obtenção dos títulos de Mestre ou Doutor estão expressas em unidades de crédito.

Seção I
Dos Componentes Curriculares

Art. 34 Os componentes curriculares dos cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ensino de Ciências e Matemática (PPGECM) correspondem a disciplinas, atividades acadêmicas autônomas ou de orientação individual ou coletiva, como seminários de pesquisa, estágios em docência assistida, publicações, participação em projetos de extensão (cursos e eventos), atividades acadêmicas de produção intelectual, entre outros.

Art. 35 A disciplina é o componente que envolve um conjunto sistematizado de conhecimentos a serem ministrados por um ou mais docentes, sob a forma de aulas, com uma carga horária semestral pré-determinada, expressa em créditos, e sempre múltipla de 15 (quinze) horas.

§1º As disciplinas são classificadas em disciplinas obrigatórias a todas as linhas (área de concentração) e, eletivas de cada linha de pesquisa.

§2º As disciplinas obrigatórias constituem o mínimo necessário à qualificação e deverão ser cursadas no primeiro ano letivo do ingresso do pós-graduando no Programa, sendo 50% dos créditos cursados no primeiro semestre e os outros 50% no segundo semestre, com excessão das disciplinas de Seminário de Pesquisa II e III.

§3º Para o curso de mestrado as disciplinas eletivas de cada linha deverão ser cursadas até o segundo semestre de ingresso no curso.

§4º Para o curso de doutorado as disciplinas eletivas de cada linha deverão ser cursadas até o quarto semestre de ingresso no curso.

Art. 36 Para o curso de Mestrado o discente deverá integralizar 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas obrigatórias comuns (1 disciplina de 60h corresponde a 4 créditos) e 8 (oito) créditos em disciplinas eletivas na linha de sua pesquisa e na disciplina de Seminário de Pesquisa I.

Art. 37 Para o curso de Doutorado o discente deverá integralizar 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas obrigatórias comuns (1 disciplina de 60h corresponde a 4 créditos), 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas eletivas na linha de sua pesquisa e 4 (quatro) créditos em disciplina eletiva de outra linha de pesquisa e nas disciplinas de Seminário de Pesquisa I, II e III.

Art. 38 No Programa as disciplinas serão ofertadas de forma modular.

Art. 39 As disciplinas de Seminários de Pesquisa I, II e III são componentes curriculares obrigatórios, que envolvem um conjunto sistematizado de conhecimentos a serem ministrados por um ou mais docentes, sob a forma de aulas, com uma carga horária semestral pré-determinada, expressa em créditos, e sempre múltipla de 15 (quinze) horas.

I. Cada Seminário de pesquisa (I, II e III) deverá ser ministrado durante o semestre letivo culminando com a apresentação dos discentes de seus respectivos projetos e/ou andamento das pesquisas à uma banca avaliativa com docentes internos e externos ao Programa, tendo a carga-horária de 60 horas, que corresponde a 4 créditos cada um.

II. Para o curso de Mestrado é exigido que o discente realize a integralização de créditos na disciplina de Seminário de Pesquisa I no primeiro ano de ingresso no curso.

III. Para o curso de Doutorado é exigido que o discente realize a



integralização de créditos em três seminários: no Seminário de Pesquisa I no primeiro ano de seu ingresso no curso; na disciplina de Seminário de Pesquisa II até o segundo ano de seu ingresso no curso e antes da banca de qualificação da Tese; no Seminário de Pesquisa III até o terceiro ano de ingresso no curso e antes da defesa da Tese.

Art. 40 As Atividades Acadêmicas de Produção Intelectual são componentes curriculares obrigatórios, e englobam publicações, participações em eventos e/ou promoção de eventos/cursos, patentes que constituem atividades acadêmicas.

Parágrafo Único Para os cursos de Mestrado e Doutorado poderão ser computadas para fins de integralização curricular das Atividades Acadêmicas de Produção Intelectual, as seguintes atividades com os respectivos créditos:

I. Artigo completo publicado em periódico, classificado em estrato superior da CAPES (Qualis A1 até A4), de circulação nacional ou internacional: 4,0 créditos;

II. Artigo completo publicado em periódico, classificado em estrato superior da CAPES (Qualis B1 até B4), de circulação nacional ou internacional: 3,0 créditos;

III. Publicação de trabalho completo em anais de eventos locais, regionais, nacionais ou internacionais, com ISBN: 1,0 créditos;

IV. Publicação de livro como autor ou coautor, com Comitê Editorial, na área do Ensino ou áreas afins do Programa: 4,0 créditos;

V. Publicação de capítulo de livro, com Comitê Editorial, na área do Ensino ou áreas afins do Programa (no máximo dois): 2,0 créditos;

VI. Organização de livro cujo conteúdo expresse resultados de pesquisas, com Comitê Editorial, na área do Ensino ou áreas afins do Programa: 2,0 créditos;

VII. Desenvolvimento de Material Didático ou Instrucional (cartilha, livreto, jogos, etc.), comprovado com cópia da capa, contracapa e sumário com INSS ou ISBN (no máximo um): 1,0 créditos;

VIII. Participação em comissão organizadora e/ou científica de eventos locais, regionais, nacionais ou internacionais, com ISBN: 1,0 créditos;

IX. Patente de um produto educacional devidamente instruído pela Agência de Inovação da Unemat: 4,0 créditos.

Art. 41 Para os cursos vinculados ao Programa as atividades acadêmicas de Produção Intelectual, ficam assim regulamentadas:

§1º Para a integralização das Atividades Acadêmicas de Produção Intelectual no curso de Mestrado é necessário a comprovação mínima de 06 (seis) créditos, sendo que para realizar a qualificação deve ter cumprido pelo menos 50% dos créditos em atividades Acadêmicas de Produção Intelectual e os outros 50% antes da defesa;

I. Para contabilizar os créditos de produção intelectual, o mestrando(a) tem a obrigatoriedade de creditar em pelo menos um dos incisos I ou II do parágrafo único do art. 40, preferencialmente no inciso I. Os outros créditos poderão ser obtidos em qualquer um dos demais incisos do parágrafo único do art. 40.

§2º Para a integralização das Atividades Acadêmicas de Produção Intelectual no curso de Doutorado é necessário a comprovação mínima de 12 (doze) créditos, sendo que para realizar a qualificação deve ter cumprido pelo menos 50% dos créditos em atividades Acadêmicas de Produção Intelectual e os outros 50% antes da defesa;

II. Para contabilizar os créditos de produção intelectual, o doutorando(a) tem a obrigatoriedade de creditar no inciso I do parágrafo único do art. 40. Os outros créditos poderão ser obtidos em qualquer um dos demais incisos do parágrafo único do art. 40.

§3º Somente poderão ser computadas atividades acadêmicas de Produção Intelectual desenvolvidas após o ingresso no respectivo Curso e que tenham relação com o projeto de pesquisa que está sendo desenvolvido pelo estudante.

§4º Cabe ao orientador atestar a compatibilidade exigida no parágrafo anterior.



§5º A qualquer semestre, por ocasião da matrícula, o estudante poderá solicitar matrícula em atividades acadêmicas de produção intelectual e encaminhar à Secretaria de Curso os comprovantes com o devido atestado de compatibilidade emitido pelo orientador, digitalizados em formato .pdf, se for o caso, utilizando formulário próprio disponibilizado pela Secretaria.

§6º Caso os comprovantes apresentados não sejam suficientes para que a pontuação em atividades acadêmicas de produção intelectual seja atingida, o estudante receberá conceito "D", sendo considerado reprovado em Atividades Acadêmicas de Produção Intelectual.

Art. 42 A criação, alteração e desativação de componentes curriculares devem ser feitos por meio de adequação do Projeto Pedagógico do Curso (mestrado e/ou doutorado) que, após aprovado pelo Conselho do Programa, deverá ser enviado à PRPPG, via sistema acadêmico, para análise e aprovação.

§1º A proposta de criação ou de alteração de disciplina deverá conter:

I. Justificativa contendo o perfil e disponibilidade do corpo docente;

II. Ementa e bibliografia;

III. Número de créditos e horas de atividades que deverão ter valores múltiplos de 15, sendo que cada 01 (um) crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades.

IV. Indicação das linhas de pesquisa que poderão ser beneficiadas.

§2º A inclusão de disciplina no sistema acadêmico corresponde à criação de componente curricular e deve estar em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 43 Para ofertar disciplinas cadastradas no sistema, a coordenação do programa deverá proceder à criação de turmas.

§1º Para comprovação de carga horária do docente, as turmas deverão ter, no mínimo, 03 (três) discentes regulares matriculados.

§2º Excepcionalmente, poderão ser consideradas para comprovação de carga horária turmas com um quantitativo mínimo diferente do apresentado no parágrafo 1º, desde que aprovado pelo Conselho do Programa.

§3º As turmas que excederem 35 (trinta e cinco) alunos poderão ser ofertadas por até 2 (dois) docentes, com contagem e comprovação de carga horária igual para ambos.

Seção II Do Estágio de Docência

Art. 44 O Estágio de Docência consiste na atuação do estudante de Pós-Graduação em atividades acadêmicas na Graduação, em instituições públicas de educação superior, mediante aprovação do orientador e sob a supervisão de um professor do quadro docente do curso de graduação.

§1º Entende-se por Estágio de Docência à docência assistida por professores de graduação e/ou pós-graduação, em que a atuação do aluno de Pós-graduação *stricto sensu* em atividades acadêmicas na graduação, seja parte do processo de formação de mestres e doutores.

§2º O discente bolsista deve realizar Estágio de Docência observando as normas vigentes da agência de fomento, bem como da normatização específica do programa.

§3º Para integralização dos créditos do curso de doutorado o discente deve realizar 4 (quatro) créditos em docência assistida na graduação, antes da defesa da tese, não sendo permitido o cômputo em duplicidade em caso de alunos bolsistas;

§4º As diretrizes para a realização do Estágio de Docência são regulamentadas por normatização específica aprovada no Conselho do Programa e atendendo às normas nacionais vigentes.



Seção III
Do Aproveitamento de Créditos

Art. 45 Os créditos obtidos em disciplinas e outras atividades cursadas em áreas afins, em outros programas de Pós-Graduação poderão ser aproveitados após julgamento de mérito pelo Conselho e respeitando-se o limite de 2/3 (dois terços).

§1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, não serão aceitos os créditos de dissertação ou tese, atividades acadêmicas de produção intelectual, disciplinas de seminários de pesquisa I, II e III ou outros trabalhos de conclusão de curso.

§2º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o candidato deverá solicitar que seu orientador submeta ao conselho do programa a proposta de convalidação de tais créditos e deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhados dos respectivos programas lecionados nas disciplinas cursadas.

§3º Apenas as disciplinas com conceito A e B poderão ser aproveitadas, inclusive as cursadas dentro do mesmo programa.

§4º Para o caso de aproveitamento de créditos, estes serão transcritos no histórico escolar e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

Art. 46 Os créditos realizados em disciplinas no curso de mestrado obtidos dentro do programa da Pós-graduação serão aproveitados na sua integralidade no curso de doutorado, com exceção da disciplina de Seminário de Pesquisa I, podendo exceder o 2/3 (dois terços) previsto no art. 45.

CAPÍTULO IX
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 47 O aluno só poderá submeter-se ao exame de qualificação após a integralização dos créditos em disciplinas estabelecidos pelo Projeto Pedagógico do Curso, ter comprovado a realização de pelo menos 50% das Atividades Acadêmicas de Produção Intelectual, ter sido aprovado em exame de proficiência em Língua estrangeira e ter realizado a disciplina de Seminário de Pesquisa I para o curso de mestrado e as disciplinas de Seminários de Pesquisa I e II para o curso de doutorado.

Parágrafo Único O prazo para a realização do Exame de Qualificação do curso de mestrado está estabelecido no art. 32 inciso IX e o prazo para a realização do Exame de Qualificação de Doutorado está estabelecido no art. 32 inciso X.

Art. 48 O aluno só poderá submeter-se à defesa de dissertação ou tese após a aprovação no exame de qualificação e cumprimento das demais atividades com créditos previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 49 O exame de qualificação é obrigatório e deverá anteceder a atividade acadêmica de defesa de dissertação ou tese.

§1º O discente regular no Programa, após aprovação na atividade de qualificação de mestrado, poderá, por recomendação da banca avaliadora, com anuência expressa de seu orientador, ser transferido para o curso de doutorado do mesmo programa, com a devida aprovação do Colegiado do Programa.

§2º Caberá a normatização interna estabelecer os critérios para atender a excepcionalidade prevista no parágrafo anterior.

Art. 50 A defesa de dissertação ou tese deverá ser realizada em local, dia e hora estabelecidos pelo orientador, homologada e divulgada pela coordenação do programa, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

§1º Admite-se que a dissertação ou a tese sejam escritas e/ou defendidas



em língua estrangeira, seguindo normatização específica do programa.

§2º Caso a dissertação ou tese envolva registro de propriedade intelectual, o processo de depósito, devidamente instruído pela Agência de Inovação da Unemat, deverá ser realizado antes da defesa pública.

§5º Excepcionalmente, a pedido do orientador e aluno o conselho do curso poderá autorizar defesa de forma não pública.

Art. 51 Os membros das bancas de defesa de dissertação e tese devem atribuir ao candidato uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado.

§1º Será considerado aprovado ou reprovado o aluno que receber uma destas menções pela maioria dos membros da comissão julgadora.

§2º O aluno que recebeu a menção reprovado poderá ser desligado do programa, ou ser ofertado a uma nova oportunidade de defesa, desde que requerida pelo interessado, com anuência do orientador, mediante consulta ao conselho.

§3º No caso de modificação sugerida na dissertação ou tese, a ocorrência é registrada na ata de defesa e o aluno deverá efetuar a adequação dentro do prazo estipulado pelo Programa de Pós-graduação *stricto sensu* como pré-requisito para a solicitação do diploma.

§4º Para entrega da versão final da dissertação ou tese, o envio deverá ser feito via sistema acadêmico.

§5º O aluno fará jus ao título de mestre ou doutor somente após a homologação do título pelo conselho do programa.

Art. 52 Será admitida exames de qualificação e defesas de dissertação e teses no formato híbrido e/ou totalmente online, desde que observada regulamentação disponibilizada pela PRPPG.

CAPÍTULO X DAS VAGAS E PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 53 O edital do processo seletivo será anual e deverá ser encaminhado a PRPPG via sistema acadêmico vigente.

§1º A cada edital deverá ser constituída uma comissão responsável pelo processo seletivo, com no mínimo 03 (três) e no máximo 05 docentes.

§2º O número de vagas ofertado a cada edital será estipulado pelo Conselho do Programa e encaminhado à PRPPG para autorização e posterior execução, observando-se:

- I. O número de orientadores disponíveis;
- II. O equilíbrio entre as linhas de pesquisa;

III. Número de alunos por orientador, de acordo com a legislação vigente da CAPES(SNPG), não excedendo 10 orientações por docente (anual), considerando todos os programas de pós-graduação em que está vinculado.

§3º Os cursos do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Ensino de Ciências e Matemática poderão complementar até 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas nos editais para atender às necessidades de qualificação dos servidores da UNEMAT.

Art. 54 Os documentos necessários para inscrição deverão constar no edital de seleção.

Art. 55 O processo de seleção por meio de edital contará com as seguintes etapas:

- I. Prova Escrita (PE) - Peso 2 (eliminatória e classificatória).
- II. Arguição do Projeto de Pesquisa (APP) - Peso 4 (eliminatória e



classificatória).

III. Análise de Currículo Lattes (ACL) - Peso 1 (classificatória).

Art. 56 A Pontuação Final (PF) do processo de seleção será alculada por meio do somatório das notas referentes à Prova Escrita (PE), Arguição do Projeto de Pesquisa (APP) e Análise do Currículo Lattes (ACL), de acordo com a fórmula $PF = (2 \times PE) + (4 \times APP) + (1 \times ACL)$.

Art. 57 Em caso de empate na classificação final do processo seletivo, terá como critério de desempate entre os candidatos a obtenção da maior nota respectivamente:

- I. Na Arguição do Projeto de Pesquisa (APP);
- II. Na Prova Escrita (PE);
- III. Na Análise do Currículo Lattes (ACL);
- IV. Maior Idade, considerando ano, mês e dia.

Art. 58 A organização e publicação do edital de seleção, será feito pela comissão responsável pelo processo seletivo e encaminhada ao Conselho do programa para homologação.

**CAPÍTULO XI
DO INGRESSO E MATRÍCULA INSTITUCIONAL**

Art. 59 O ingresso no curso de mestrado é permitido aos portadores de título de graduação e exige aprovação em processo seletivo.

Art. 60 O ingresso no curso de doutorado é permitido aos portadores de título de mestre e exige aprovação em processo seletivo.

Parágrafo Único Excepcionalmente, o programa poderá aceitar, no doutorado, discente que não possua o título de mestre, desde que atenda às exigências específicas de cada programa, com a aprovação de seu respectivo colegiado e anuência da PRPPG.

Art. 61 Matrícula Institucional é aquela efetuada uma única vez no ato de ingresso do discente, pela qual o acadêmico estabelece o vínculo institucional com a Unemat, permitindo-lhe o cumprimento dos componentes curriculares dos cursos vinculados ao Programa..

§1º Terá direito à matrícula institucional o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas oferecidas.

§2º Para os alunos em mobilidade acadêmica é permitida a matrícula em cursos de mestrado e doutorado, sem a prestação de processo seletivo, desde que amparados por acordos de cooperação celebrados entre a Unemat e a instituição de vínculo do aluno.

§3º É facultado ao aluno em mobilidade acadêmica na Unemat efetuar a matrícula em componente curricular.

§4º Matrícula curricular é aquela realizada em componentes curriculares após a matrícula institucional e renovável periodicamente, com a finalidade de manter o vínculo do aluno com a instituição.

§5º Em cada um dos períodos letivos do curso o aluno deverá, obrigatoriamente, requerer a matrícula curricular a que se refere o parágrafo anterior, seja em disciplina ou atividade de produção da dissertação ou tese.

§6º É obrigatório realizar a matrícula curricular em disciplinas obrigatórias e cursá-las no primeiro semestre de ingresso do discente no respectivo curso sendo vedado o seu trancamento.

§7º É permitida ao aluno regular matricular-se em componentes curriculares de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* da UNEMAT, desde que sejam



na área de ensino e ou Educação em Ciências e Matemática ou, em casos excepcionais, haja comprovação de contribuições à pesquisa do discente e, em qualquer dos casos haja anuência do orientador.

Art. 62 Não é permitida a matrícula institucional simultânea do aluno em mais de um curso de pós-graduação *stricto sensu* na UNEMAT.

Art. 63 A matrícula em disciplina privilegiará os alunos regulares.

Parágrafo Único Poderão ser aceitas matrículas de alunos vinculados a outros cursos de Pós-graduação *stricto sensu* da Unemat, mediante solicitação do orientador e na hipótese da existência de vagas em disciplinas.

Seção I Da Matrícula Especial

Art. 64 Matrícula Especial é um dispositivo que permite ao candidato portador do título de nível superior de graduação cursar disciplinas isoladas, com objetivo de complementar, atualizar, diversificar ou aprofundar sua área de formação profissional.

§1º A matrícula de que trata o *caput* do artigo refere-se àquela destinada a aluno especial, cujo ingresso deverá se dar por meio de processo seletivo, mediante disponibilização de vagas nas disciplinas do semestre.

§2º A condição de aluno especial não cria vínculo do aluno com a instituição, dando-lhe o direito de obter apenas o histórico escolar com as informações das disciplinas concluídas.

Seção II Do Trancamento da Matrícula Institucional

Art. 65 O trancamento do curso poderá ser concedido somente após o aluno cursar o primeiro semestre, por prazo não superior a 1 (um) semestre letivo, desde que a requeira de forma documentada, elencando o motivo que o impeça de dar continuidade ao curso, com justificativa circunstanciada do orientador e autorizado pelo Conselho do Programa.

Seção III Do Cancelamento de Componente Curricular

Art. 66 O discente poderá requerer o cancelamento de um ou mais componentes curriculares, via sistema acadêmico vigente, observando os prazos determinados no calendário acadêmico do programa.

§1º Toda a solicitação de cancelamento fora do prazo de componente curricular deverá ter anuência do orientador.

§2º Os pedidos de cancelamento de componente curricular deferidos serão registrados no sistema acadêmico.

§3º É obrigatória a matrícula semestral em componente curricular de dissertação ou tese, exceto quando se aplicar o trancamento de matrícula institucional.

§4º O cancelamento de todos os componentes curriculares em que o aluno estiver matriculado acarretará o desligamento do programa.

Art. 67 No caso de licença maternidade, ocorrido durante o prazo regulamentar do curso, deverá ser atendida a legislação vigente.



CAPÍTULO XII DO REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO

Art. 68 Cabe à Secretaria do Programa de pós-graduação Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ensino de Ciências e Matemática (PPGECM) da Unemat, oferecer ao discente orientação referente ao seu percurso acadêmico, de modo a possibilitar a sequência lógica dos componentes curriculares a serem cursados nos respectivos períodos letivos.

§1º Cabe à Secretaria do Programa o registro das atividades dos acadêmicos.

§2º A Unemat adota o sistema de créditos para integralização dos cursos, que deverão ser cumpridos por meio de matrícula em componentes curriculares.

§3º A secretaria deve manter os seguintes documentos dos alunos:

- I. O resultado da seleção;
- II. A anuência formal do orientador;
- III. A transferência de orientador, se houver;
- IV. Créditos e conceitos obtidos em disciplinas e outras atividades;
- V. Demais documentos exigidos pelo Programa.

Art. 69 O histórico do aluno será emitido via o sistema acadêmico vigente e deverá constar:

I. Disciplinas cursadas e atividades realizadas, no próprio Programa ou em outro, caso tenham sido aproveitadas;

II. Disciplinas cursadas e atividades realizadas no Programa, após o ingresso;

III. Resultado final obtido na prova de seleção para ingresso e da prova de proficiência em idioma estrangeiro, quando exigida;

IV. Data e resultado da avaliação obtida no Exame de Qualificação devendo ser especificado o resultado de aprovado ou reprovado;

V. Resultado da avaliação relativa à defesa de Tese ou Dissertação e a data do evento.

§1º Deverão constar a carga horária, número de créditos e conceitos.

§2º Para cálculo do coeficiente de rendimento (CR), os conceitos A, B, C, D e E serão convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos (N_i): 5, 4, 3, 0 e 0 e aplicados à fórmula abaixo, sendo C_i o número de horas do componente i :

$$CR = \frac{\sum(N_i \cdot C_i)}{\sum C_i}$$

Art. 70 A secretaria do programa é de responsabilidade do (a) secretário (a), cujas incumbências são definidas pelo Conselho do programa, dentre elas:

I. Divulgar editais nos processos de seleção e receber a inscrição dos candidatos;

II. Efetivar a matrícula, no curso, dos candidatos selecionados para a categoria de discentes regulares e não-regulares;

III. Organizar e manter o cadastro dos alunos;

IV. Providenciar editais de convocação de reuniões do Conselho;

V. Encaminhar processos para deliberação no Conselho;

VI. Secretariar as reuniões do Conselho e manter em dia a publicação das

Atas do Conselho.

VII. Manter docentes e discentes informados sobre as deliberações

VIII. Manter documentação contábil referente às finanças;

IX. Organizar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de



acompanhamento dos programas de Pós-Graduação Stricto Sensu;
X. Expedir atestados, históricos e declarações relativas às atividades do programa;
XI. Outras que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do programa.

CAPÍTULO XIII DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 71 O Calendário acadêmico será definido pelo programa, anualmente, devendo constar todos os prazos dos semestres letivos: períodos semestrais regulares e suas durações, período para registro de notas no sistema vigente, período para matrícula e alteração de matrícula, cancelamento de disciplinas, período para trancamento de matrícula institucional e outras datas importantes para o bom andamento das atividades.

Art. 72 O ano letivo dos cursos de Pós-graduação poderá ser dividido em dois períodos letivos, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

Parágrafo Único Poderão ser oferecidas disciplinas sob forma concentrada, para atender às necessidades discentes ou para aproveitar a presença de professores, nacionais ou estrangeiros, em visita à UNEMAT.

CAPÍTULO XIV DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 73 A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação deve ter uma Comissão de Bolsas, designada por instrumento legal, constituída de, no mínimo, 03 (três) membros, composta pelo Coordenador ou vice-coordenador do programa, 01 (um) representante do corpo docente e 01 (um) representante do corpo discente.

§1º O representante docente deverá estar credenciado no Programa e ser escolhido pelos seus pares para cumprir o mandato de 02 (dois) anos.

§2º O representante discente, escolhido pelos seus pares, cumprirá mandato de 01 (um) ano, e deverá estar com matrícula ativa no programa.

Art. 74 São atribuições da Comissão de Bolsas do Programa:

- I. Observar as normas dos Programas de Pós-Graduação e zelar pelo seu cumprimento;
- II. Organizar e executar os editais de seleção de bolsas;
- III. Selecionar os candidatos às bolsas do Programa de Pós-Graduação, mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, devidamente registrados nas diretrizes do Programa e nos editais divulgados;
- IV. Enviar ao Conselho do Programa o resultado da seleção para a devida homologação.

CAPÍTULO XV DA BANCA EXAMINADORA, DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE E OBTENÇÃO DO TÍTULO

Art. 75 A dissertação será defendida pelo candidato perante uma Banca Examinadora, que o arguirá em sessão pública.

Parágrafo Único A defesa de dissertação poderá ser realizada presencialmente ou através de videoconferência, de acordo com a legislação vigente.



Art. 76 A Banca Examinadora para a defesa de dissertação, de que trata o art. 75, será composta por três membros titulares, indicados pelo orientador, que será membro nato e presidente. A constituição da banca deverá ser aprovada pela coordenação e homologada pelo Conselho do Programa.

§1º Dentre seus titulares, a banca deverá ser constituída de pelo menos um membro não pertencente ao programa.

§2º Deverão constar na Banca Examinadora dois suplentes, um dos quais não pertencente ao programa.

§3º Todos os membros da Banca Examinadora deverão ter, no mínimo, o título de Doutor.

§4º No impedimento do orientador, assumirá o co-orientador e, não existindo a figura deste, assumirá a presidência da Banca Examinadora, o coordenador ou vice-coordenador do programa.

Art. 77 Na avaliação da dissertação serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado, prevalecendo a avaliação da maioria dos membros, sendo lavrada ata ao final de cada defesa e assinada por todos os membros da banca.

Parágrafo Único Em caso de defesas remotas deverão ser seguidos procedimentos instruídos pela PRPPG.

Art. 78 A tese exigida para obtenção do título de Doutor deverá ser trabalho baseado em investigação original e capaz de representar contribuição significativa para o conhecimento do tema tratado.

Art. 79 A tese será apresentada pelo candidato a uma Banca Examinadora em sessão pública, salvo em caso de registro de propriedade intelectual.

Art. 80 A Banca Examinadora, de que trata os art. 79, será composta por cinco membros titulares indicados pelo orientador, que será membro nato e presidente, a constituição da banca deverá ser aprovada pela coordenação e homologada pelo Conselho do Programa.

§1º No impedimento do orientador, assumirá o co-orientador e, não existindo a figura deste, assumirá a presidência da Banca Examinadora o coordenador ou vice-coordenador do Programa.

§2º Dentre seus titulares, a Banca deverá ser composta pelo orientador, dois membros pertencentes ao programa e dois membros externos ao programa, sendo ao menos um destes membros externos a Unemat.

§3º Deverão constar na Banca Examinadora dois suplentes, sendo ao menos um destes externos à Unemat.

§4º Todos os membros da Banca Examinadora deverão ter, no mínimo, o título de Doutor.

§5º A Defesa de Tese poderá ser realizada presencialmente ou através de vídeo conferência, atendendo-se a legislação vigente.

Art. 81 Na avaliação da defesa da tese serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado, prevalecendo a avaliação da maioria dos membros.

Parágrafo Único Ao final de cada defesa será lavrada uma ata e será assinada por todos os membros da banca.

Art. 82 O depósito da versão final da dissertação ou da tese deverá ser feito via Sistema Acadêmico, no prazo máximo de 60 (trinta) dias após a defesa.



Art. 83 O diploma e demais documentos comprobatórios de conclusão do curso serão fornecidos após o cumprimento do disposto nesta Resolução e demais exigências regimentais vigentes.

Parágrafo Único O diploma de que trata este artigo será registrado pela Supervisão de Expedição e Registro de diplomas da Unemat.

Art. 84 Cabe ao Conselho do Programa de Pós-graduação homologar os títulos de Mestre e de Doutor.

Parágrafo Único Os títulos de Mestre e de Doutor serão qualificados de acordo com o nome do Programa, seguido da área de concentração em que o aluno desenvolveu suas atividades.

Art. 85 Os diplomas obtidos em cotutela entre a Universidade do Estado de Mato Grosso e a instituição de educação superior estrangeira deverão seguir os trâmites de legislação específica aprovada pelo CONEPE.

Parágrafo Único Os títulos de Mestre e de Doutor serão qualificados de acordo com o nome do Programa, seguido da área de concentração em que o aluno desenvolveu suas atividades.

Art. 86 Os diplomas obtidos em cotutela entre a Universidade do Estado de Mato Grosso e a instituição de educação superior estrangeira deverão seguir os trâmites de legislação específica aprovada pelo CONEPE.

CAPÍTULO XVI DO PÓS-DOCTORADO E SUA CERTIFICAÇÃO

Art. 87 O pós-doutorado é uma atividade temporária de docência e pesquisa supervisionada na UNEMAT, sem vínculo profissional, exercida em um programa de pós-graduação *stricto sensu*, cuja supervisão é realizada por um docente permanente do programa.

§1º O pós-doutoramento visa melhorar o nível de excelência da instituição e das pesquisas desenvolvidas nos cursos dos Programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§2º O candidato ao pós-doutorado deve ter título de Doutor obtido em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES ou ser pesquisador estrangeiro, com título equivalente devidamente reconhecido no seu país de origem.

§3º O pesquisador estrangeiro deverá ter sua situação regulamentada de acordo com as normas estabelecidas pelo Governo Federal, devendo cumprir as demais exigências estabelecidas pela Universidade do Estado de Mato Grosso.

§4º São obrigações do pós-doutorando:

I. Manter atividades acadêmico-científicas na UNEMAT, com um plano de trabalho definido para sua aceitação no programa;

II. Colaborar ativamente em atividades de pesquisa e ensino de pós-graduação;

III. Participar de componentes curriculares, sob a responsabilidade de um docente permanente do programa, ministrando aulas na pós-graduação e demais atividades extensionistas;

IV. Participar de eventos científicos internos e externos ao programa, com apresentação de trabalhos científicos relacionados ao seu plano de pesquisa;

V. Submeter no mínimo, 02 (dois) artigos anuais em periódicos científicos indexados, na (s) área (s) de concentração do programa;

VI. Submeter ao Conselho do programa relatório anual, com resultados científicos, bem como a descrição das atividades realizadas no âmbito do pós-doutoramento, constando de parecer do supervisor.



§5º O pós-doutorando que obtiver bolsa em entidade de fomento governamental deverá se dedicar ao programa de acordo com as normas estabelecidas pela agência outorgante. Quando o pós-doutorando não obtiver bolsa, o período de permanência deverá ser de, no mínimo, 08 horas semanais junto ao programa, em programação a ser definida pelo supervisor.

§6º Poderão ser candidatos ao pós-doutorado aqueles que obtiverem anuência de docente permanente do programa que desempenhará a função de supervisor. A seleção ocorrerá em caráter contínuo, mediante a solicitação de um supervisor ao Conselho do programa. Cabe ao programa a apreciação e aprovação para início do pós-doutorado.

§7º Havendo cota de bolsa de pós-doutorado cedida por agência de fomento ao programa, deverá ocorrer a seleção através de edital público, o qual deverá exigir:

I. Apresentação e análise de plano de trabalho, contendo o projeto de pesquisa;

II. Análise de currículo no formato da plataforma Lattes - CNPq;

III. Carta de aceite do supervisor contextualizando a proposta apresentada;

IV. Entrevista do candidato por membros designados pelo Conselho do programa.

§8º O desligamento do pós-doutorando do programa poderá ser efetivado nas seguintes situações:

I. Solicitação do pós-doutorando, por meio de documento circunstanciado assinado e endereçado ao Conselho do Programa;

II. Solicitação do supervisor, através de documento circunstanciado e assinado, endereçado ao Conselho do Programa, respeitando-se o contraditório do pós-doutorando;

III. Solicitação do Conselho do programa, através de seu coordenador, ouvidos os membros do conselho, respeitando-se o contraditório do pós-doutorando;

IV. Por não atender às atividades previstas;

V. Não respeitar os prazos definidos para duração do pós-doutorado na UNEMAT.

§9º A certificação será obtida mediante o cumprimento das regras estabelecidas neste regimento e no regimento de cada programa.

§10 O pós-doutorado na UNEMAT tem duração mínima de 01 (um) ano e máxima de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO XVII PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO PROGRAMA

Art. 88 O planejamento estratégico do PPGECCM está alinhado Planejamento Estratégico da Pós-graduação Stricto-Sensu – UNEMAT - 2021-2025 – RESOLUÇÃO Nº 005/2022 e com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) – UNEMAT (2023 – 2027).

Art. 89 O planejamento estratégico do PPGECCM possui quatro grandes eixos norteadores:

I. Ensino, pesquisa, extensão e inserção social;

II. Integração com a Educação Básica e egressos;

III. Internacionalização e inter/multidisciplinariedade;

IV. Desenvolvimento regional e inovação.

Art. 90 As metas do programa para o quadriênio 2021-2025, são:

I. Consolidação e fortalecimento do PPGECCM;

II. Estabilização e adequação das linhas de pesquisa;

III. Difusão, fortalecimento e ampliação das redes de pesquisa;

IV. Desenvolvimento de ações no âmbito da internacionalização;

V. Elaboração e divulgação de produtos científicos e tecnológicos.



Art. 91 A cada quadriênio o planejamento estratégico será atualizado de acordo com o Planejamento Estratégico da Pós-graduação Stricto-Sensu e com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UNEMAT.

CAPÍTULO XVIII **AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 92 O acompanhamento e a avaliação das atividades do programa são realizados pela Coordenação, Conselho do Programa em conjunto com a Comissão de Autoavaliação, continuamente a partir das seguintes ações:

I. Reuniões periódicas de conselho e de cada uma das Linhas de Pesquisa;

II. Seminários de avaliação e autoavaliação do Programa com a participação docente e discente com frequência anual;

III. Fichas de acompanhamento de produção anual dos docentes;

IV. Credenciamento, recredenciamento e descredenciamento docente periódica, considerando: as produções em periódicos com qualis; as pesquisas propostas e realizadas (coordenação de Projeto de pesquisa/Extensão); o envolvimento e dedicação as atividades do Programa, conforme condição de permanente ou colaborador;

V. Ficha de acompanhamento de integralização dos mestrandos e doutorandos, compartilhada com a coordenação e acompanhada pelo orientador, constando: as disciplinas, a proficiência em línguas, as publicações, a qualificação e a defesa, os aproveitamentos e outros;

VI. Cumprimento dos prazos de qualificação e defesa final, conforme consta no regimento;

VI. Atualização do currículo Lattes pelos discentes e docentes, divulgação das ações realizadas no site do programa, tais como, participação em eventos, palestras e outras ações com a comunidade regional, nacional e internacional.

CAPÍTULO XIX **ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS DO PROGRAMA**

Art. 93 O acompanhamento de egressos do programa são realizados pela Coordenação, Conselho do Programa em conjunto com a Comissão de Acompanhamento de Egressos, continuamente a partir das seguintes ações:

I. Uso de recursos de comunicação instantânea, tais como as redes sociais e Grupo de WhatsApp dos egressos, favorecendo a comunicação rápida com os egressos;

II. Manutenção de lista de e-mails atualizados dos egressos, por no mínimo 5 anos após a titulação;

III. Aplicação de questionário de acompanhamento de egressos no mínimo até 5 anos após a titulação;

IV. Avaliação dos questionários dos egressos, visando aprimoramento em relação aos pontos frágeis apontados pelo instrumento.

CAPÍTULO XX **AÇÕES SOBRE AS POLÍTICAS AFIRMATIVAS DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE**

Art. 94 As ações sobre as políticas afirmativas do programa estão alinhadas a Resolução nº 011/2019, que dispõe sobre a alteração da Política de Ações Afirmativas da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT e com a Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016 do Ministério da Educação que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
REITORIA



Art. 95 Garantir, sempre que possível, a paridade de gênero e diversidade étnico racial na composição das comissões julgadoras das defesas de Dissertações e Teses e para as coordenações e comissões do programa.

Art. 96 Desenvolver, valorizar e fortalecer projetos de extensão e pesquisa voltados para diversidade étnico racial, deficiências, transtornos de neurodesenvolvimento e dificuldades específicas de aprendizagem.

Art. 97 Disponibilizar até 30% das vagas nos processos de seleção para estudantes negros, indígenas e pessoas com deficiências, oriundos de instituições públicas de ensino superior, ampliando a diversidade étnica e cultural do nosso corpo discente.

CAPÍTULO XXI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 98 Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho do Programa e, quando couber pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.